

Órgão: DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Código: 15.57

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					36.638.000
1.4.0.00	Transferências Correntes			28.658.000	28.658.000	
1.4.6.00	Contribuições					
1.4.6.20	Contribuições dos Estados		28.658.000			
	1 — Contribuição do Estado para manutenção dos Serviços Existentes	28.658.000				
1.5.0.00	Receitas Diversas				7.980.000	
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			7.980.000		
1.5.9.90	Outras Receitas		7.980.000			
	1 — Convênios — Obras	6.500.000				
	2 — Rendas Diversas	1.480.000				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					15.500.000
2.5.0.00	Transferências de Capital			13.000.000	13.000.000	
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições					
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados		13.000.000			
2.9.0.00	Outras Receitas de Capital				2.500.000	
2.9.9.00	Outras Receitas			2.500.000		
	1 — Rendas Provenientes de Convênios — Pontes	2.500.000				
T O T A L						52.138.000

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

O campo de atuação do Departamento de Edifícios e Obras Públicas está fixado pelo Decreto n.º 52.520 de 26 de agosto de 1970, que definiu como sendo:

— pesquisar e propor soluções funcionais e econômicas para localização e construção de edifícios e instalações adequadas aos órgãos da Administração Pública Estadual, bem como as normas e especificações técnicas correspondentes;

— construir, ampliar e reformar edifícios de propriedade do Governo do Estado, de entidades sob controle do mesmo e de outros de interesse do Estado;

— prestar assistência aos municípios e entidades interessadas, na elaboração de estudos de planejamento territorial;

— colaborar com as Prefeituras na construção e reforma de pontes e viadutos em vias públicas municipais, assim como na execução de outros melhoramentos consentâneos com o plano de desenvolvimento regional;

— promover, em colaboração com órgãos públicos e privados, a pesquisa de métodos e materiais, visando ao aprimoramento da tecnologia das construções;

— prestar assistência a entidades interessadas no campo de suas atividades.

Compete ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas no cumprimento das finalidades acima indicadas, o seguinte:

— projetar, fiscalizar e administrar a construção, reforma e ampliação de edifícios e de pontes e viadutos em vias públicas municipais;

— elaborar estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, necessários à implantação das obras mencionadas no inciso anterior, promovendo, junto às entidades interessadas, a modificação de programas, quando demonstrada sua conveniência;

— exercer, integralmente, a gerência técnica e administrativa dos projetos e obras sob sua responsabilidade;

— celebrar convênios e contratos para prestação de serviços, execução de obras e aquisição de materiais e equipamentos;

— receber por transferência, sem se constituir em receita da autarquia, recursos de outros órgãos para a execução de obras e serviços por eles solicitados;

— efetuar os pagamentos pela execução de estudos, projetos, obras, serviços e trabalhos, aquisição e aluguel de instrumento, veículos, equipamentos e materiais, custeio de viagens, treinamento e aperfeiçoamento de suas atividades;

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	99.62.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	36.638.000	36.638.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	31.399.566	31.399.566
3.1.1.0	Pessoal	24.889.566	24.889.566
3.1.1.1	Pessoal Civil	24.889.566	24.889.566
3.1.2.0	Material de Consumo	865.000	865.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.130.000	1.130.000
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	130.000	130.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	1.000.000	1.000.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	4.135.000	4.135.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	4.013.458	4.013.458
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	121.542	121.542
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	380.000	380.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	5.238.434	5.238.434
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	3.244.567	3.244.567
3.2.3.1	Inativos	2.839.567	2.839.567
3.2.3.3	Salário Família	405.000	405.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	1.993.867	1.993.867
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	15.500.000	15.500.000
4.1.0.0	Investimentos	15.000.000	15.000.000
4.1.1.0	Obras Públicas	13.000.000	13.000.000
4.1.1.1	Estudos e Projetos	400.000	400.000
4.1.1.2	Início de Obras	1.700.000	1.700.000
4.1.1.3	Prosseguimento de Conclusão de Obras	10.500.000	10.500.000
4.1.1.5	Reforma e Ampliação de Edifícios Públicos	400.000	400.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações ..	1.200.000	1.200.000
4.1.4.0	Material Permanente	1.100.000	1.100.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras	200.000	200.000
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras ..	200.000	200.000
T O T A L		52.138.000	52.138.000

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

C Ó D I G O			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
99	62	01.00	Execução de Obras Públicas	52.138.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

Este programa visa a execução de obras públicas, compreendendo edifícios, pontes e viadutos, englobando vários setores, como Saúde, Justiça, Educação, Segurança e Transportes. Em relação a este, a atuação do Departamento se faz sentir nos municípios que em maioria, não possuem condições técnicas ou econômicas para executar pontes ou viadutos em suas estradas, as quais apresentem, muitas vezes, em seu curso, rios, ferrovias e até mesmo precipícios a serem transpostos. É quando surge a atuação do D.O.P., que atua com sua especializada e experiente equipe de engenharia, construindo as obras necessárias que permitirão a fácil interligação dessas estradas com as demais rodovias e, consequentemente, dos municípios entre si.

No que tange a edifícios, o D.O.P. administra a sua execução atuando através de convênios com outros órgãos da Administração, dos quais recebe os necessários recursos. Mediante os próprios, recebidos através de subvenção do Tesouro Estadual, executa obras de reformas ou ampliações. Elabora, para tanto, os projetos necessários, detalhando-os ou desenvolvendo-os; prepara as especificações orçamentos e devidas concorrências; acompanha e fiscaliza cada obra.

O presente programa inclui em suas metas a agricultura, o sistema viário, a educação e a saúde.

DECRETO N.º 3.144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de Cr\$ 2.086.220.000,00 (dois bilhões, oitenta e seis milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.